



DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.543/2021.

**AUTORIZA ATIVIDADES PRÁTICAS NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o atual estado de vacinação no município;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino com cursos nas áreas de saúde precisam ofertar aos seus discentes atividades práticas em laboratórios como parte da grade curricular obrigatória,

DECRETA:

Art. 1º- As instituições de ensino superior localizadas neste Município poderão solicitar autorização para realização de atividades práticas presenciais em laboratórios.

§1º. O retorno das atividades previstas no *caput* dependerá de autorização da Vigilância Sanitária, mediante protocolo do interessado junto ao órgão.

§2º. O protocolo conterá o plano de retorno com a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as regras destinadas a prevenir contágio por SarsCov2 e demais procedimentos que julgar cabíveis, de acordo com as normas aplicáveis já emitidas pelas autoridades em vigilância sanitária.

§3º. As instituições de ensino superior que pretendam ofertar atividades práticas aos seus discentes deverão solicitar a autorização de que trata o *caput*, na forma dos §1º e §2º, com pelo menos 15 dias de antecedência do início atividades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§4°. A Vigilância Sanitária emitirá relatório de inspeção através do qual indicará o atendimento das normas de segurança pela instituição solicitante ou, quando do não atendimento, indicará as faltas observadas.

§5°. A elaboração do plano de atividades de que trata o *caput* deste artigo é de inteira responsabilidade da instituição de ensino que pretenda ofertar atividades práticas em laboratórios.

§6°. O envio do plano de que trata este decreto será encaminhado a Vigilância Sanitária em meio digital, através do endereço eletrônico visalagoinhas@gmail.com contendo em anexo todos os arquivos necessários a análise, inclusive fotos.

Art. 2°- As atividades referidas no art. 1° poderão ser iniciadas por cada instituição de ensino a partir do dia 3 de maio de 2021, desde que com a prévia autorização, constituindo irregularidade seu início com pendências apontadas pela Vigilância e não sanadas.

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 16 de abril de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal